



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5228 , DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

Cria funções gratificadas no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, de conformidade com o Decreto nº 5175, de 16 de julho de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional, para atender a Comissão Permanente de Licitação, as funções gratificadas de Presidente, Secretário e Membros, conforme o Anexo I que a este acompanha.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o disposto no "Caput" do art. 1º será devida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 23522 21/08/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5236, DE 19 DE AGOSTO DE 1991

Esta Lei dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Federal, e de conformidade com o Decreto nº 5111, de 16 de Junho de 1991,

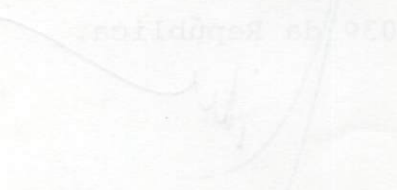
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Superintendência de Desenvolvimento Regional, para atender a este mesmo instrumento de licitação, as funções de fiscalização de preço, controle e cadastro, conforme o Anexo I que a este ato se refere.

Parágrafo único - A fiscalização de preço trata-se de função de caráter técnico, não sendo remunerada de acordo com o art. 19 desta Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 1030 da República.


OSVALDO TRIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	BASE DE CÁLCULO
Presidente	01	3 X NS - 20
Membros	03	2 X NS - 25
Secretário	01	2 X NS - 25

[Handwritten signature]